



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 038/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA - 15 DE SETEMBRO DE 2023:
A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, através do Prefeito Herminio José Oliveira Mercês, informa a promulgação da Lei Municipal nº 038/2023, que autoriza o município a efetuar o pagamento do piso salarial a determinados servidores da área da saúde, conforme estabelecido na Lei Nacional nº 14.434/2022. O documento detalha a estrutura de pagamentos e as devidas providências administrativas a serem tomadas. Acesse o documento completo para mais informações.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Herminio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI N. 038/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Marcionílio Souza a efetuar o pagamento do piso salarial de servidores que desempenham as funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei Nacional nº 14.434/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município fica autorizado a efetuar o repasse aos servidores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para pagamento do piso salarial nacional, fixado pela Lei Nacional 14.434/2022, que incluiu o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98.

§ 1º. Os valores estabelecidos o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98 são:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para os enfermeiros;

II – equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Técnico de Enfermagem;

III - equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira;

§ 2º. Os valores constantes do parágrafo anterior serão atualizados automaticamente em caso de alteração da legislação federal respectiva.

§ 3º. Os valores referidos no § 1º deste artigo referem-se a uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento proporcional para o caso de cargas horárias inferiores.

Art. 2º. O repasse aos servidores dos valores indicados no artigo 1º desta lei ocorrerá nos termos e quantitativos efetivamente transferidos pelo Ministério de Saúde para a municipalidade.

Art. 3º. Para os fins desta lei, o piso dos profissionais indicados no artigo 1º é composto por vencimento básico (VB), somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP).

Art. 4º. As despesas para cumprimento dessa lei decorrem de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros,





técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ficando o executivo autorizado a promover as devidas adequações orçamen

tárias que se fizerem necessárias no orçamento da municipalidade.

Art. 5º. O setor responsável pela folha de pagamento fará incluir no contracheque a identificação da verba complementada pela União para pagamento do piso.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcionílio Souza, Bahia, 15 de setembro de 2023

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

